

CF

A C O R D A O

Vistos, relatados e dissutidos estes autos de Apelação Cível nº 20.083, da comarca de BELO HORIZONTE, sendo apelante LOPES & CIA. LTDA. e apelado ~~EDNAN ALVES FERREIRA.~~

A C O R D A em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alcada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls. e sem divergência na votação, dar provimento, pelos fundamentos constantes das inclusas NÓTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas na forma da lei.

Belo Horizonte, 02 de Março de 1982.

---

JUIZ AYRTON MAIA, Presidente e Vogal

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator

---

JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO, Vogal

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"Dou provimento à apelação.

Inexiste, a meu sentir, prova concludente de culpa.

Esta Câmara exige a demonstração sólida da ocorrência de culpa como pressuposto indispensável para a acolhida de ações de indenização, visto que culpa não se presume.

O laudo não oferece conclusão alguma (fls.11 a 19).

As testemunhas, como o reconhece o prolator da sentença, não oferecem elementos seguros.

Como apontei no relatório o choque dos veículos ocorreu em fevereiro de 1976. A ação foi ajuizada em abril de 1980.

Dentro deste lapso de tempo seria pedir muito aos depoentes que relatassesem com segurança os fatos. A colisão de veículos constitui fato cujas características e minúcias dificilmente se fixam na memória após quatro anos.

A natureza do evento aconselhava às partes que inaugurassem, à época, o processo cautelar de produção antecipada de prova, para que não se perdesse os seus elementos.

Inexistindo perícia conclusiva, ou depoimentos seguros, nada me autoriza a acolher o pedido.

Dou provimento à apelação, pague o apelado as custas do processo e do recurso, honorários do advogado do seu apelante, que fixo em 20% sobre o valor da causa."

02.03.82

28

" 2 "

O SR. JUIZ AYRTON MAIA:

"Alicerçado nas conclusões do voto do eminen-  
te juiz Relator, dou provimento ao recurso."

O SR. JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO:

"Com o eminente Relator."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"Deram provimento."

LY/DB/mrlm.